



Governo do Estado de São Paulo
HCFMB - Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu
Superintendência HCFMB

PORTARIA SHCFMB N° 293/2024

Revoga a Portaria SHCFMB n° 180, de 22 de novembro de 2022 que regulamenta os procedimentos relativos à apresentação e homologação de atestados médicos, declarações de comparecimento e afins, e dá outras providências.

O Superintendente do Hospital das Clínicas da Faculdade de Medicina de Botucatu – HCFMB, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Complementar Estadual n° 1.124, de julho de 2010 e pelo Decreto Estadual n° 56.699, de 31 de janeiro de 2011, expede a seguinte Portaria:

Art. 1º – Essa Portaria regulamenta e padroniza os procedimentos relativos à apresentação de atestados e declarações ao Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho

§ 1º Para os efeitos dessa Portaria entende-se por:

I. Atestado Médico: Documento de fé pública, o atestado é parte integrante do atendimento – portanto é direito do paciente solicitá-lo – e tem como função básica confirmar a veracidade de um ato médico realizado.

II. Atestado Odontológico: É uma declaração escrita, de consequência jurídica, firmada pelo Cirurgião Dentista habilitado, sobre assunto de sua competência.

III. Declaração de Comparecimento/Acompanhamento: é um documento preenchido pelo médico ou qualquer profissional pertencente à equipe do Serviço de Saúde que prestou o atendimento, a pedido do paciente, que justifica as horas não trabalhadas por conta de um atendimento ou exame. Portanto deve especificar o tempo de permanência.

Art. 2º – Fica estabelecido que Atestados Médicos, Odontológicos, Declarações de Comparecimento e afins, deverão ser originais e os dados que deverão constar nos documentos comprobatórios.

§ 1º Atestado Médicos ou Odontológicos deverão constar os seguintes dados:

I. Nome completo do empregado;

II. Identificação do Serviço de Saúde;

III. Identificação legível e assinatura do profissional que emitiu o documento;

IV. Número de registro do conselho de classe do emissor do atestado;

V. Local e data da emissão;

VI. Período de afastamento definido em dias;

VII. Classificação Internacional das Doenças (CID), preferencialmente.

§ 2º Declarações de Comparecimento deverão constar os seguintes dados:

I. Nome completo do empregado;

II. Identificação do Serviço de Saúde;

III. Identificação legível, assinatura, e número de registro do conselho de classe do emissor, ou;

IV. Assinatura e carimbo da recepção do estabelecimento de saúde;

V. Local e data da emissão documento;

VI. Período do atendimento (matutino, vespertino, noturno ou horário inicial e final);

VII. CID ou descrição do motivo do atendimento.

§ 3º Atestados sem CID ensejam a convocação do empregado para consulta ocupacional e homologação por meio de avaliação do Médico do Trabalho.

§ 4º Caso o documento não possua essas informações, esteja ilegível e/ou com rasuras, o empregado terá um prazo de 1 (um) dia útil para reapresentar o documento com as alterações necessárias. É fundamental que o documento esteja íntegro em sua forma e teor.

Art. 3º - O prazo de apresentação de atestados, declarações de comparecimento e de acompanhamento em serviços de saúde é de **dois dias úteis** contados a partir da data de emissão do documento.

§ 1º Ao apresentar o documento, o funcionário ou seu representante receberá um comprovante de entrega com as seguintes informações: data de recebimento do documento, nome do empregado, data de início do atestado e número de dias do atestado ou período da declaração.

§ 2º É dever do empregado:

I Entregar os atestados/declarações no prazo do caput;

II Informar a existência de um atestado/declaração à chefia imediata;

II Entregar o comprovante de entrega emitido pelo SESMT à chefia imediata.

§ 3º Nas unidades externas do Complexo HCMFB, o Supervisor Técnico de Seção ou seu substituto, poderá receber o atestado no prazo do caput., devendo registrar a data de recebimento e assinar o verso do documento. O atestado original deverá ser encaminhado ao SESMT no prazo de 1 (um) dia útil após o recebimento.

§ 4º Na impossibilidade da presença física do empregado, o mesmo enviará o atestado/declaração por seu representante, o qual será responsável por fornecer todas as informações sobre o afastamento do trabalho e por receber orientações, caso elas se façam necessárias.

§ 5º Em caso de internação hospitalar, o representante do empregado poderá, em caráter preliminar e provisório, apresentar documento do estabelecimento de saúde atestando o internamento. Após a data da alta hospitalar, o empregado ou seu representante terá o prazo de **dois dias úteis** para apresentar o atestado médico compreendendo o período total de

afastamento.

Art. 4º Atestados Médicos Digitais deverão constar, obrigatoriamente, a assinatura com certificação digital no padrão da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).

§ 1º Considerando a Lei nº 14.063/2020, que dispõe sobre o uso de assinaturas eletrônicas, é obrigatória a utilização de assinaturas qualificadas nos atestados médicos em meio eletrônico. Sendo assim, é estabelecido que atestados médicos digitais somente serão homologados quando subscritos com assinatura eletrônica qualificada, vale dizer, a que utiliza certificado digital.

§ 2º Atestados digitais podem ser enviados via whatsapp pelo (14) 99141-8626, no prazo estipulado no artigo 2º, sem necessidade de entrega do documento físico.

Art. 5º O empregado poderá ser convocado, em casos excepcionais, pelo médico do trabalho ou enfermeiro do trabalho para avaliação em qualquer momento do afastamento.

§ 1º A ausência do empregado na consulta médica de saúde ocupacional implicará na impossibilidade de homologação do atestado ou declaração de saúde.

§ 2º O Médico do trabalho poderá discordar dos termos do atestado emitido pelo médico assistente, após exame clínico do empregado, registrando no prontuário os achados clínicos que justifiquem a discordância.

Art. 6º - Atestados médicos de doenças infectocontagiosas, excepcionalmente e em caráter provisório, deverão ser enviados ao SESMT via whatsapp pelo número (14) 99141-8626, no prazo estipulado no art. 2º, sendo a entrega do atestado original obrigatória no primeiro dia útil de retorno ao trabalho.

Parágrafo único. Relação Exemplificativa de doenças registradas em atestados que devem ser enviados de forma remota:

I. J11 - Influenza (gripe)

II. J11.0 - Influenza (gripe) com pneumonia, devida a vírus NE

III. J11.1 - Influenza (gripe) com outras manifestações respiratórias

IV. J11.8 - Influenza (gripe) com outras manifestações, devida a vírus não identificado

V. J15 a J15.9 - Pneumonias

VI. B34 até B34.9 - Doenças por vírus, de localização não especificada

VII. U07.1 - Doença respiratória aguda por COVID-19

VIII. U04.9 - Síndrome respiratória aguda grave

IX. Z29.0 - Isolamento

X. B26 até B26.9 - Caxumbas

XI. B01 até B01.9 - Cataporas

XII. B05 Até B05.9 - Sarampos

XIII. G00 até G0.09 - Meningites

XIV. H10 até H10.9 - Conjuntivites

Art. 7º Os atestados são válidos para finalidades previstas nas legislações trabalhistas (Lei 605/49 e Lei 5.081/66) e previdenciária (Lei 8.231/91), e serão expedidos para indicar necessidade de afastamento do trabalho, que ocorre com no mínimo 1 (um) dia de trabalho,

§ 1º Os atestados médicos devem respeitar a hierarquização prevista na Lei nº. 2.761, de 26 de abril de 1956: “A doença será comprovada mediante atestado médico da instituição da previdência social a que estiver filiado o empregado, e, na falta deste e sucessivamente, de médico do Serviço Social do Comércio ou da Indústria; de médico da empresa ou por ela designado; de médico a serviço de representação federal, estadual ou municipal incumbido de assuntos de higiene ou de saúde pública; ou não existindo estes, na localidade em que trabalhar, de médico de sua escolha”.

§ 2º Somente aos médicos e aos odontólogos, estes no estrito âmbito de sua profissão, é facultada a prerrogativa do fornecimento de atestados de afastamento do trabalho. (Art. 6º, Resolução nº 1.658/2002, CFM).

§ 3º Atestados com período de afastamento superior a 15 (quinze) dias ou afastamentos por problemas de saúde correlacionados, consecutivos ou não, apresentados em intervalo de 60 (sessenta) dias corridos, ensejarão o encaminhamento do empregado ao Instituto Nacional do Seguro Social – INSS.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSE CARLOS SOUZA TRINDADE FILHO

SUPERINTENDENTE

HOSPITAL DAS CLINICAS DA FACULDADE DE MEDICINA DE BOTUCATU



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Souza Trindade Filho**, **Superintendente**, em 22/10/2024, às 18:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no [Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0043199217** e o código CRC **51E61E8A**.